



**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº --/2021

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA DA VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA CAMPOLARGUENSE"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Capítulo I**

**DO PROJETO**

**Art. 1º** Com a participação do poder público, empresas e instituições: financeiras, religiosas e educacionais, fica instituído e incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Campo Largo a "Semana de Valorização da Família Campo-larguense", a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende o dia 08 de dezembro, Dia Nacional da Família instituído oficialmente pelo decreto nº 52.748 de outubro de 1963.

**Art. 2º** O Município fica autorizado a realizar ações para integrar a família Campo-larguense, adjetivando os valores morais e éticos da família. Podendo, inclusive, agregar esta semana comemorativa as festividades natalinas promovidas pela Prefeitura. Serão realizadas ações em prol da família campo-larguense. Tais como:

**I – Palestras;**

**a) - Temas referentes a valorização da família;**

**II - Atividades de lazer;**

**a) - Entretenimento com atividades esportivas / competições;**

**III – atividades culturais;**

**a) - Peças teatrais, musicais, pinturas, entre outras.**

**IV – Ações de cidadania:**

**a) Solicitação de documentos, tais como: carteira de identidade, cpf, cartão cidadão,**

**b) prestação de informações sobre a atividade de produtores rurais – documentações e regularização de cadastro;**

**c) prestação de informações sobre feiras de alimentação;**

**d) prestação de informações sobre ambulantes e trabalhadores artesanais e;**



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- e) situações referentes a contas de água e luz dos munícipes;
- f) informações sobre projetos de habitação desenvolvidos em parceria com a Prefeitura Municipal de Campo Largo e instituições como: COHAPAR, Caixa Econômica Federal, entre outros;
- g) Podendo ter outra ação do Poder Público dos segmentos de saúde, educação, entre outros.

**Art. 3º** - Constituem objetivos da Semana da Valorização da Família Campo-larguense:

I - destacar o dever das instituições e da comunidade em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;

II - Promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais e culturais.

**Art. 4º** - O Poder Executivo atribuirá a Secretaria de Governo do Município a responsabilidade pela coordenação das ações previstas para a Semana da Valorização da Família Campo-larguense, já que as mesmas envolvem secretarias distintas.

**Art. 5º** – As ações de palestras, atividades culturais e de lazer poderão contar com as logomarcas de empresas e instituições apoiadoras nas divulgações do evento.

**Art. 6º** – O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão estar próximo dos munícipes através de estandes cívicos, onde apresentarão seus serviços, divulgando e orientando suas atividades.

## Capítulo II

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 7º** – Cabe ao Poder Executivo separar, no sábado ou no domingo que compreende a semana comemorativa da “Semana da Valorização da Família Campo-larguense”, um local adequado para receber a população que visitará os estandes das ações propostas e com as seguintes disposições:

- I - Atender a todos os participantes com suporte de segurança;



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

II – Divulgar este evento.

**Art. 8º** – As **empresas** que queiram participar deverão se cadastrar na Secretaria de Governo do Município, conforme art. 4º.

I – Levar e montar seu estande;

II - Oferecer seus produtos gratuitamente, como forma de promoção;

III – Poderá apoiar uma ou mais ações do evento.

IV - As empresas poderão promover palestras com temas relacionados a família – saúde, segurança, educação, emprego, entre outros.

**Art. 9º** – As **instituições** que queiram participar deverão se cadastrar na Secretaria de Governo do Município, conforme art. 4º.

I - Levar e montar seu estande;

II – Poderão apresentar seus produtos;

III – Poderão apoiar uma ou mais ações do evento;

IV – As instituições poderão promover palestras com temas relacionados a família – saúde, segurança, educação, emprego, entre outros.

## Capítulo III

### DAS AÇÕES

**Art. 10º** - As palestras poderão ocorrer durante toda a semana em locais fechados, como igrejas, escolas e demais espaços apresentados pela Secretaria de Governo do Município. atendendo a temas referentes a valorização da família.

**Parágrafo único** - Os palestrantes poderão ser convidados pelas instituições, empresas e Poder Público, sendo este, sem nenhum ônus para o Poder Executivo.

**Art. 11º** – Atividades de lazer e cultura poderão ocorrer durante toda a semana em locais fechados, como igrejas, escolas e demais espaços apresentados pela secretaria de governo do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

I. Estas mesmas atividades deverão estar presentes no sábado ou no domingo que compreende a semana comemorativa, pois trata-se do principal dia do evento, o que encerra a "Semana de Valorização da Família Campo-larguense";

II. Estas atividades poderão ter apresentações ou competições, desde que promovam o bem-estar da família;

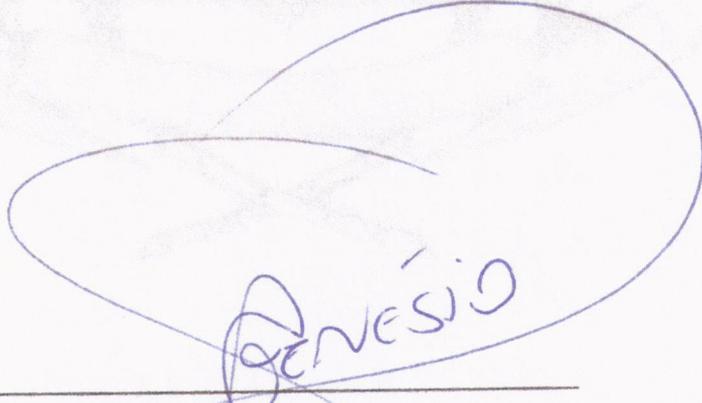
III. Estas atividades poderão ser premiadas pelos apoiadores, seja através de bolsas de estudo, ingressos em academias de esporte, medalhas, enfim qualquer prêmio que estimule a família no âmbito da saúde, cultura, esporte e educação.

**Art. 12º** – As ações de cidadania deverão acontecer apenas no sábado ou no domingo que compreende a semana comemorativa, pois trata-se do principal dia do evento, o que encerra a "Semana de Valorização da Família Campo-larguense".

I.A Secretaria de Governo do Município deverá coordenar as secretarias envolvidas, dando suporte para que suas ações sejam executadas;

II. Os serviços serão gratuitos, exceto as taxas ou outros valores que correspondam as obrigações dos cidadãos e cidadãs nas suas petições;

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo 60 (sessenta) dias.

  
\_\_\_\_\_  
**Genésio da Vital**  
\_\_\_\_\_  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

GENÉSIO DA VITAL, Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, a fim de apresentar o PROJETO DE LEI a ser objeto de apreciação em plenário, para que o mesmo seja aprovado, o qual Dispõe sobre a Criação da “Semana da Valorização da Família Campo-larguense”.

**JUSTIFICATIVA:**

A família tem um papel central na sociedade, por vezes, esse papel tem sido relegado. Acredito que devemos resgatar os valores éticos com ações que devolvam o significado dessa importante instituição.

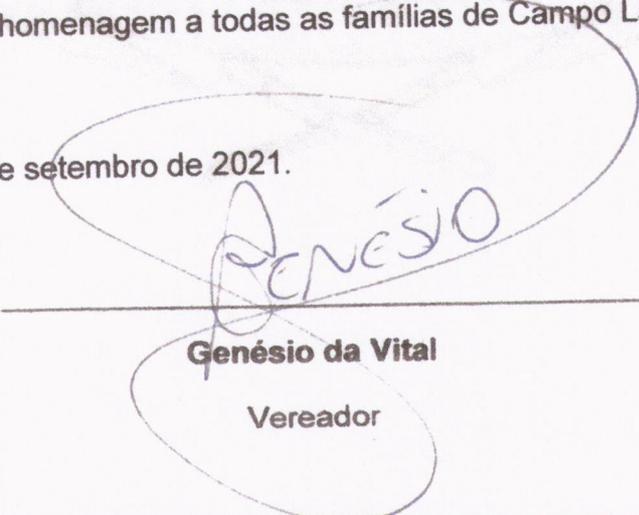
O projeto, em que pese à efetividade e funcionamento, poderá contar com a parceria pública/privado nos mais diversos seguimentos, valorizando cada pai, mãe e filhos; a família que produz, cidadãos que tem seus direitos e obrigações.

A criação da Semana da Valorização da Família Campo-larguense, possibilita, a reflexão ou discussão nos organismos públicos Municipais e toda a sociedade civil de Campo Largo, sobretudo empresas, instituições e população em geral por temas relevantes; promovendo através de ações, um encontro de fortalecimento da valorização da família.

Através de palestras, assistência social, atividades de lazer, cultura e cidadania, o programa aproximará as autoridades públicas, empresários e gestores junto a população de Campo Largo.

Este projeto é uma homenagem a todas as famílias de Campo Largo

Nestes termos  
P. Deferimento  
Campo Largo, 23 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Genésio da Vital**

Vereador